Objecto

Pedido de suspensão da execução de vários actos do Parlamento relativos à recuperação de subsídios parlamentares que terão sido indevidamente recebidos.

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 21 de Outubro de 2010 — Agapiou Joséphidès/Comissão e EACEA

(Processo T-439/08)

«Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Documentos relativos à atribuição de um Centro de Excelência Jean Monnet à Universidade do Chipre — Documentos emitidos por terceiro — Recusa parcial de acesso — Recurso de anulação — Prazo de recurso — Inadmissibilidade — Excepção de ilegalidade — Excepção relativa à protecção da vida privada e da integridade do indivíduo — Excepção relativa à protecção dos interesses comerciais — Dever de fundamentação»

1. Recurso de anulação — Requisitos de admissibilidade — Recurso dirigido contra o autor do acto impugnado — Excepções — Actos adoptados ao abrigo de poderes delegados imputáveis à instituição delegante — Requisitos (Artigo 230.º CE) (cf. n.ºs 34 a 38)

2.	Recurso de anulação — Actos susceptíveis de recurso — Conceito — Decisão
	da Agência executiva «Educação, audiovisual e cultura» (EACEA) que indefere
	parcialmente um pedido de acesso aos documentos formulado ao abrigo do
	Regulamento n.º 1049/2001 — Competência decisória da EACEA distinta da
	competência da Comissão — Inclusão no conceito (Artigo 230.º CE) (cf. n.ºs 42 a 45)

- 3. Excepção de ilegalidade Alcance Actos cuja ilegalidade pode ser invocada Acto de carácter geral no qual assenta a decisão impugnada Necessidade de um vínculo jurídico entre o acto impugnado e o acto geral objecto de contestação (Artigos 230.º CE e 241.º CE) (cf. n.ºs 49 a 51, 53 e 54)
- 4. Comunidades Europeias Instituições e organismos comunitários Direito de acesso do público aos documentos Artigo 255.º CE e artigo 1.º, segundo parágrafo, UE Efeito directo Inexistência Incidência (Artigo 255.º CE; artigo 1.º, segundo parágrafo, UE) (cf. n.ºs 62 e 63)
- 5. Recurso de anulação Actos susceptíveis de recurso Conceito Actos que produzem efeitos jurídicos vinculativos Decisão da Agência executiva «Educação, audiovisual e cultura» (EACEA) que recusa parcialmente o acesso a documentos da Comissão na sequência de um novo pedido Apreciação do carácter definitivo ou não dessa decisão Obrigação de apresentar novo pedido de acesso confirmativo Inexistência (Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 4.º, n.ºs 1, 3 e 7, 6.º, n.º 1, 7.º e 8.º, n.º 1) (cf. n.ºs 73 a 75, 78)
- 6. Comunidades Europeias Instituições e organismos comunitários Direito de acesso do público aos documentos Obrigação das instituições ou dos organismos de desenvolver boas práticas administrativas (Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 15.º, n.º 1) (cf. n.º 88 a 90)

- 7. Comunidades Europeias Instituições e organismos comunitários Direito de acesso do público aos documentos Regulamento n.º 1049/2001 Excepções ao direito de acesso aos documentos Documentos que emanam de terceiros Consulta prévia dos terceiros interessados Alcance Carácter imperativo Inexistência Poder de apreciação das instituições (Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 4.º, n.º 4) (cf. n.º 95)
- 8. Comunidades Europeias Instituições e organismos comunitários Direito de acesso do público aos documentos Regulamento n.º 1049/2001 Excepções ao direito de acesso aos documentos Requisitos Interpretação estrita Princípio da proporcionalidade Obrigação da instituição ou do organismo de proceder a um exame concreto e individual dos documentos Possibilidade de conceder um acesso parcial aos documentos (Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 4.º, n.ºs 2 e 3, e 6.º) (cf. n.ºs 105 a 108)
- 9. Comunidades Europeias Instituições e organismos comunitários Direito de acesso do público aos documentos Regulamento n.º 1049/2001 Excepções ao direito de acesso aos documentos Protecção da vida privada e da integridade do indivíduo Obrigação da instituição ou do organismo de proceder a um exame concreto e individual dos documentos Alcance Possibilidade de conceder um acesso parcial aos documentos [Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 4.º, n.º 1, alínea b), e 6.º] (cf. n.ºs 111 e 112, 114 a 120)

10. Comunidades Europeias — Instituições e organismos comunitários — Direito de acesso do público aos documentos — Regulamento n.º 1049/2001 — Excepções ao direito de acesso aos documentos — Protecção dos interesses comerciais de uma pessoa colectiva — Obrigação da instituição ou do organismo de proceder a um exame concreto e individual dos documentos — Possibilidade de conceder um acesso parcial aos documentos (Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 4.º, n.º 2, primeiro travessão) (cf. n.ºs 125 a 127, 129)

- 11. Comunidades Europeias Instituições e organismos comunitários Direito de acesso do público aos documentos Regulamento n.º 1049/2001 Excepções ao direito de acesso aos documentos Interesse público superior que justifica a divulgação de documentos Conceito Obrigação da instituição ou do organismo de ponderar os interesses em causa (Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 4.º, n.ºs 2 e 3) (cf. n.ºs 136 e 137, 139 a 142)
- 12. Actos das instituições Fundamentação Dever Alcance [Artigo 253.º CE; Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 4.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3] (cf. n.º 146 a 150)
- 13. Recurso de anulação Prazos Início da contagem Acto não publicado e não notificado ao recorrente Conhecimento exacto do seu conteúdo e fundamentos Dever de solicitar o texto integral do acto num prazo razoável uma vez conhecida a sua existência Pedido formulado mais de quatro anos após ter tomado conhecimento da existência da decisão impugnada Carácter não razoável desse prazo Inadmissibilidade do pedido (Artigo 230.º, quinto parágrafo, CE) (cf. n.ºs 157 a 161)
- 14. Tramitação processual Dedução de novos fundamentos no decurso da instância Pedido formulado pela primeira vez na fase da réplica Inadmissibilidade (Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 48.º, n.º 2) (cf. n.ºs 168 e 169)

Objecto

Pedido de anulação, por um lado, da decisão da EACEA, de 1 de Agosto de 2008, relativa a um pedido de acesso aos documentos sobre a atribuição de um Centro de Excelência Jean Monnet à Universidade do Chipre e, por outro, da decisão C (2007) 3749 da Comissão, de 8 de Agosto de 2007, relativa a uma decisão individual de atribuição de subvenções no âmbito do programa para a educação e a aprendizagem ao longo da vida, subprograma Jean Monnet.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Kalliope Agapiou Joséphidès é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 21 de Outubro de 2010 — Umbach/Comissão

(Processo T-474/08)

«Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Documentos respeitantes a um contrato celebrado no quadro do programa TACIS — Pedido de acesso relacionado com o diferendo que opõe o recorrente à Comissão num órgão jurisdicional civil belga — Recusa parcial de acesso — Pedido de acesso baseado em princípios decorrentes do Tratado UE — Interesse público superior»

- 1. Recurso de anulação Actos susceptíveis de recurso Conceito Actos que produzem efeitos jurídicos vinculativos Silêncio ou inacção de uma instituição Equiparação a uma decisão implícita de recusa Exclusão Limites (Artigo 230.º CE) (cf. n.ºs 35 e 36)
- 2. Comunidades Europeias Instituições Direito de acesso do público aos documentos Regulamento (CE) n.º 1049/2001 Excepções ao direito de acesso aos documentos Interesse público superior que justifica a divulgação de documentos Conceito Interesse particular do requerente Exclusão (Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2) (cf. n.º 56, 58 e 59, 71)